

VIA DA
CÂMARA
MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 027/2022

Teresina, 26 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a denominação de ‘Pedro Silveira’ em praça pública do Município de Teresina, na forma que especifica.”***

RAZÕES DO VETO

As regras que disciplinam a competência legislativa das pessoas públicas políticas (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios) repousam, originariamente, na Constituição Federal de 1988, o que, em obediência ao Princípio da Simetria ou Paralelismo das Formas, torna compulsória a sua observância por todos os entes federados. Assim, desrespeito aos referidos postulados contamina o ato normativo produzido, tornando-o inconstitucional, sob o prisma formal.

Nesse sentido, o sistema constitucional brasileiro, tendo em vista as peculiaridades que recobrem a Federação, estabelece as matérias que integram a competência legislativa dos entes federados. Em outras palavras, determinados temas somente poderão ser validamente disciplinados por atos normativos editados pela “pessoa” política constitucionalmente habilitada ou legitimada.

No presente caso, vale destacar que não há qualquer vício de inconstitucionalidade quanto à competência legislativa do Município, ou seja, a matéria ventilada no Projeto em análise, qual seja, a possibilidade de se nomear logradouros públicos, é matéria que pode ser editada pelo Município, enquanto ente federado. De igual forma, a matéria ora em discussão não está no rol das matérias que são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, tal elenco de limitações à iniciativa legislativa parlamentar está previsto, taxativamente, no art. 61, da Constituição Federal.

Dentro dessa perspectiva, a legislação sobre uso, parcelamento, ocupação, disposição do solo é vasta, com instrumentos normativos nas esferas federal, estadual e municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um adequado ordenamento territorial e um meio ambiente equilibrado, cuja proteção é inclusive constitucional, podendo se citar como exemplos o inciso VIII, do art. 30, o art. 182 e art. 225.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Vale explicitar que o supracitado inciso VIII, do art. 30, dispendo sobre a competência dos Municípios, estabelece que a tais entes federativos cabe “*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*”, enquanto o art. 182 preceitua que “*A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes*”.

Nessa esteira, vê-se a importância de se cumprir estritamente os regramentos constitucionais atinentes à matéria em exame, o que significa afirmar que antes de se denominar uma via pública, há que se promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, devendo-se obedecer às diretrizes fixadas em lei, e se observar se o logradouro público já não está nomeado.

No caso em análise, é imperioso ressaltar que o referido logradouro público (praça) já se encontra devidamente nomeado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 7.881, de 20 de agosto de 2008 (DOM nº 1.235, DE 22.08.2008, razão pela qual resta impossibilitada a proposição de nova denominação.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina